|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO** | **CAU/ES** |
| **ASSUNTO** | **MEDIDAS PREVENTIVAS DE REDUÇÃO DOS RISCOS DE SAÚDE** |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM DPOES N° 232, DE 16 DE MARÇO DE 2020.** |

Aprova, *ad referendum* do Plenário do CAU/ES, adotação de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 56 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID 19, já reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho; e

Considerando a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho.

**DELIBEROU**, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES):

1 - **Por suspender,** inicialmente entre 16 a 20 de março de 2020, o atendimento presencial; e entre 16 a 31 de março de 2020, as reuniões ordinárias ou extraordinárias de comissões permanentes ou temporárias, reuniões do Conselho Diretor ou Plenário, bem como quaisquer eventos, encontros e atividades coletivas do CAU/ES.

2 – **Por determinar** o regime de teletrabalho nos casos e condições descritos abaixo:

1. **Inicialmente,** por 15 (quinze) dias para os empregados que regressarem de viagens ao exterior e 07 (sete) dias àqueles empregados que regressarem de viagens a Estados com alta disseminação do COVID-19;
2. Os Colaboradores em regime de teletrabalho deverão apresentar à chefia imediata, no dia útil subsequente à prestação dos serviços, relatório diário de suas atividades e registrarão seus horários de ponto em formulário específico.
3. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição que deverão ser firmados entre os empregados e a respectiva chefia imediata.

3 - O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento e de acordo com a sua necessidade, alterar os períodos indicados nesta deliberação ou determinar o retorno imediato das atividades, reuniões e serviços na sede do CAU/ES.

4 - Encaminhar esta Deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Vitória, 16 de março de 2020.

CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS

**Presidente em Exercício do CAU/ES**